



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI N° 1.176, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

*Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, que cria o Conselho de Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Os arts. 1º, 2º, 3º e 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUSGA) é Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão de caráter permanente, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural no Município de São Gonçalo do Amarante.*

*§ 1º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa entre 15 e 29 anos de idade.*

(...)

*Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, deverá ter as seguintes atribuições*

(...)

*Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante – COMJUSGA, será composto paritariamente por 10 membros, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.*

(...)

*II – A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á pela realização de um Fórum Municipal de Juventude, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.*



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*§ 1º Para cada conselheiro titular do Conselho Municipal de Juventude de São Gonçalo do Amarante - COMJUSGA, haverá um suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo às mesmas exigências.*

(...)

*Art. 6º O COMJUSGA contará com recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito, para o cumprimento de suas funções”.*

**Art.2º.** O art. 1º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 2º Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de São Gonçalo do Amarante, ainda que estudem em outro Município*

*§ 3º Adota-se como sigla para o Conselho Municipal da Juventude de São Gonçalo do Amarante/RN, as iniciais COMJUSGA, devendo ser redigida dessa forma nos demais artigos”.*

**Art.3º.** O art. 2º da Lei nº 1.127, de 27 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

*“Art. 2º (...)*

*IX – Fiscalizar a gestão de recursos destinados à Juventude do Município de SÃO Gonçalo do Amarante;*

*X – Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;*

*XI – Fomentar a organização dos jovens no segmentos sociais em que participa;*

*XII – Estimular e propor canais de participação dos jovens junto ao Poder Público”.*

**Art. 4º.** O art. 3º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a alteração da seguinte alíneas “a, b, c, d” e acrescido da alínea “e”:

*“Art. 3º (...)*

*a) Um representante estudantil do ensino secundarista ou universitário, indicado por associação com representação no município;*



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- b) Um representante das organizações juvenis religiosas;*
- c) Um representante do Setor Empresarial;*
- d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;*
- e) Um representante de entidades que trabalhe a prevenção ou tratamento do usuário de drogas".*

**Art. 5º.** O art. 3º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 3º (...)*

*§ 2º. Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do COMJUSGA, serão convocados pelo Gabinete do Prefeito".*

**Art. 6º.** Ficam revogados o § 2º do art. 1º, o incisos IV e VI do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 1.127, de 27 de junho de 2007.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de agosto de 2009.  
188º. da Independência e 121º. da República.

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante